

Perguntas Frequentes Reinf 2023

1) O que mudou afinal?

R: A EFD-Reinf agora passa a ser responsável pela apuração do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL) sobre pagamentos efetuados e abrange, além disso, algumas outras situações específicas, como o IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física.

2) Devo declarar os serviços prestados nos registros R-4010 e R-4020 da EFD-Reinf?

R: Não, apenas os serviços tomados, salvo alguns serviços específicos sujeitos a auto-retenção que trata o registro R-4080.

Pois os valores declarados são em substituição da DIRF referentes aos DARFs 1708 e 5952.

3) E se eu não tiver movimento no mês, devo entregar a EFD-Reinf?

R: Não. Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos ficam dispensados de enviar quaisquer eventos da EFD-Reinf relativa ao respectivo período. Assim, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12/08/2021, não deve ser enviada informação denominada “Sem Movimento”, nem qualquer informação, enquanto persistir essa situação.

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497> - Pergunta 1.1

4) Qual o prazo para a entrega da EFD-Reinf?

R: A EFD-Reinf será transmitida ao SPED mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao que se refira a escrituração.

5) Devo declarar o INSS nos registros R-4010 e R-4020?

R: Não, os valores de INSS são declarados nos registros

R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados

R-2020 – Retenção de contribuição previdenciária – serviços prestados

6) Notas que não tem retenção devem ser declaradas?

R: Por ora, recomenda-se que se informe todos os pagamentos ou créditos que, por sua natureza, esteja obrigado a declarar, mesmo que não haja retenção do Imposto de Renda ou esteja abaixo do limite mínimo anual.

Fonte: <https://guiatributario.net/2023/09/15/efd-reinf-pagamentos-sem-retencao-do-imposto-devem-ser-declarados/>

7) Deve declarar minha movimentação da maquininha de cartão e aluguéis? Em qual Registro?

R: As fornecedoras de máquinas de cartão de crédito cobram comissões e realizam a retenção do imposto de renda, tornando necessário que essas transações sejam declaradas. Empresas que contratam serviços de máquinas de cartão de crédito,

também estão obrigadas a declarar essas transações para permitir que a Receita Federal valide as informações. O fornecimento das informações de retenções deve ser pelo informe de rendimentos da operadora de cartão. Ou seja, na mesma sistemática que era de maneira anual na DIRF passou a ser de maneira mensal na EFD-Reinf. Para atender a essa obrigatoriedade é importante que o envio do Informe mensal de rendimentos fornecido pela operadora de cartão, assim como o recibo de aluguel, seja mensal.

No Sistema estas informações são prestadas através do botão de Lançamentos/ Notas de Serviços, disponível no painel de envio do EFD- Reinf no Sistema.

8) Devo declarar os Lucros e dividendos no EFD- Reinf?

R: Sim, inclusive preparamos um vídeo com o procedimento para lançamento, disponível em nosso canal no Youtube

<https://www.youtube.com/watch?v=fjILMbpYtRc>

9) O IRRF da folha continua sendo enviado pelo E-Social? Ou pelo EFD-Reinf ?

R: As retenções sobre as notas fiscais serão informadas na EFD-REINF, enquanto que as retenções referentes à folha de pagamento deverão ser informadas no ambiente de folha de pagamento E-Social.

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497> - Pergunta 1.8

10) Os valores enviados esse mês referentes as retenções de IRRF, PIS, COFINS e CSLL, vão aparecer na guia da DCTFWeb ?

R: A substituição da DIRF e a inclusão dos débitos na DCTFWeb somente acontecerão para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de janeiro de 2024. Assim:

1. Os rendimentos e as retenções relativos aos meses de setembro a dezembro de 2023 também devem ser informados na DIRF/2024, com os fatos geradores dos demais meses de 2023.
2. As retenções devem continuar sendo informadas na DCTF PGD até o período de apuração 12/2023 (entrega da declaração em 02/2024).
3. Os recolhimentos das retenções devem seguir sendo realizados da mesma forma como são feitos atualmente. Somente a partir da inclusão dos débitos na DCTFWeb, será possível a emissão do DARF por meio desta.

Recomenda-se que o período de setembro a dezembro de 2023 seja utilizado para fazer comparações e ajustes relacionados, principalmente, à mudança da periodicidade das informações, que deixa de ser anual (DIRF) e passa a ser mensal (EFD-Reinf).

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/iniciada-a-nova-etapa-de-implantacao-da-escrituracao-das-retencoes-na-efd-reinf-e-da-confissao-de-divida-na-dctfweb>

11) O que é o Registro R-1050? Quem deve enviar?

R: R-1050 – Tabela de entidades ligadas - Assim, as empresas que possuem entidades fundo de investimento, de investimento imobiliário, clube de investimento ou sociedade em conta de participação, devem realizar o envio deste evento.

No sistema, será gerada pendência de envio deste evento, se caso na empresa setada, possua um sócio com CNPJ cadastrado em seu quadro societário.